

## Auditoria aos sistemas de gestão e controlo do PO INTERVIR+ - FEDER

### SÍNTESE DE RESULTADOS

1. Nos termos do art.º 62.º do Reg. (CE) 1083/2006, auditámos o funcionamento dos sistemas de gestão e controlo do PO Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM (Intervir+).
- 2 Reportada a 30/abr/13, a despesa pública validada ascendia a M€243, representando 58% do total programado para o QREN isto é de M€420.
3. Atenta a fase do ciclo do período de programação e a data limite para a elegibilidade das despesas, 31/dez/15, a auditoria foi dirigida aos procedimentos com impacto no processo de prestação de contas, a apresentar à Comissão Europeia no respetivo encerramento.

#### 1. Principais conclusões

C1 - De acordo com a metodologia comum para a avaliação dos sistemas de gestão e controlo nos Estados-membros, o funcionamento do sistema do Intervir+ é classificado na categoria 2 - funciona mas são necessárias algumas melhorias - em particular, ao nível da verificação dos procedimentos de contratação pública e ao tratamento dos projetos geradores de receitas.

C2 – Foram identificadas insuficiências ao nível da verificação da boa execução dos protocolos subjacentes às operações consubstanciadas em linhas de crédito, enquadráveis nas tipologias de engenharia financeira, circunstância que condiciona a respetiva elegibilidade.

C3 - Por insuficiências de contratação pública, numa operação da nossa amostra formulámos propostas de correções financeiras. Relativamente à mesma operação, propomos ainda que a elegibilidade de despesa incorrida com a aquisição de terrenos fique condicionada à apresentação dos respetivos relatórios de avaliação.

#### 2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

R1 - Recomendamos à autoridade de gestão que implemente as medidas necessárias para evitar dificuldades no encerramento do programa, designadamente, ao nível da verificação das regras de contratação pública, bem como que dê sequência ao compromisso assumido no sentido de proceder à reavaliação das receitas geradas nas operações, aquando do respetivo encerramento.

R2 - A autoridade de gestão deve promover a correção financeira proposta, adotando medidas para evitar a ocorrência de situações similares, bem como proceder à resolução das limitações que condicionam a elegibilidade das despesas, em especial relativamente às operações materializadas em linhas de crédito.

**Seguimento:** F1 - A autoridade de gestão apresentou-nos, em procedimento de contraditório, elementos complementares que permitiram sanar ou ajustar algumas recomendações formuladas na versão preliminar, tendo manifestado o seu acordo quanto a outras recomendações;

F2 - A autoridade de gestão deve informar a IGF, no prazo de 60 dias após a transmissão do relatório, sobre o estado de implementação e das medidas adotadas na sequência da presente auditoria.

(Relatório n.º 1757/2013, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2013-12-05).